

S
E. Cam.

Projeto n.º 2, de 1922, da Câmara

Approvado em
discurso de interdição

N.º 277 16-11-22
Padua



A. Cam. justiça
Luiz de Almeida
18.10.22

Apr. vae e promulgado
17-11-22

Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 17 de OUTUBRO de 1922

Excm.º Sr. Presidente do Senado.

A Câmara dos Deputados remette ao Senado o
seu projecto de lei, criando o districto de paz de IBIRUBA, com sede na povoação
de Serra Negra, do municipio e comarca de Piracicaba,

para que se digno sujeital-o à discussão e votação.

O 1º Secretario,

Arturo de Queiroz de Aguiar Rodrigues

Lanc. pag. 105

ARQUIVO SE. SECRETARIA DO SENADO

24 de Novembro de 22

O Director,

Arturo de Queiroz de Aguiar Rodrigues

Recibido em 25 de 1922

Arturo de Queiroz de Aguiar Rodrigues

Carta de encaminhamento do projeto de lei n.º 277 de 17-11-22



A. Bellifante

O Congresso Legislativo
do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º -- Fica creado o districto de paz de IBITIRUNA, com
sede na actual povoação de Serra Negra, do municipio e comarca de Piracicaba.

Art. 2º -- As suas divisões são as seguintes: Começam na
barra do ribeirão da Sibola e seguem pelo mesmo até encontrar a estrada que
vai ao bairro das Anhumas; continuam em linha recta até ás nascentes do ri-
beirão Faredão Vermelho, e dahi até ás do ribeirão da Figueira, seguindo por
este até ao rio Piracicaba e descendo por este rio até ao ribeirão Claro, pe-
lo qual continuam até ás nascentes do ribeirão dos Pintos; seguem por este
até ao Tieté e dahi até ao ponto de partida.

Art. 3º -- Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 17 de Outubro de
1922.

Antônio Alvares Robo, Presidente
Arthur Piquedy de Aguiar, 1º secretario
José Cesar de Oliveira, 2º secretario

Handwritten signature and notes

A. Bulhões
4

Juizo de Direito de Piracicaba, em 1º de Setembro
de 1922

Informação sobre a criação do districto de paz de Ibitiruna, com sede na povoação de Serra Negra, municipio e comarca de Piracicaba

1º).- Qual o numero de predios e qual a população de Serra Negra?

Na povoação de Serra Negra existem cerca de trinta predios e uma população de cerca de cento e cinquenta habitantes e no districto o numero de predios é de quatrocentos e trinta e nove e a população é de dois mil novecentos e cinquenta e sete habitantes

2º).- Existe cemiterio naquella povoação?

Sim, existe cemiterio com um zelador-coveiro pago pela Camara Municipal desta cidade

3º).- Existe prédio apropriado para o funcionamento do juizo de paz?

Sim, existe.

4º).- É de conveniencia a criação do districto de paz com as divisas contidas no projecto?

É de conveniencia a criação do novo districto de paz, visto ser muito distante das cidades que o circundam, distando desta cidade 37 kilometros, da de Anheby 18 kilometros e 36 da de São Pedro

Piracicaba, 1º de Setembro de 1922

O Juiz de Direito

Rafael Maria Lambertini

PL 2
pág. 4



N.º 67

Camara Municipal de Piracicaba

Piracicaba, 30 de Agosto de 1922

Officio da Camara Municipal de Piracicaba, portando informacoes sobre a povoação de Serra Negra, do Districto de Paz de Ibitiruna.

Exmo. Sr. Dr. Secretario da Camara

dos Deputados do Estado de

S. Paulo.

1-9-22 = 110

Secretaria da Camara dos Deputados
1922
* de 1922 *

Em resposta ao officio de V. Excia., sob n.º 222, de 24 do corrente mez, sobre a criação do districto de paz de Ibitiruna, com sede na povoação de Serra Negra, deste municipio e comarca, tenho a informar a V. Excia. de accordo com os quizes enviados pela Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria, o seguinte:

1.º) O numero de predios do districto de paz que se pretende crear é de 439, com uma população de 2.957 habitantes.

2.º) Sim. Nessa localidade existe, ha muito tempo, um cemiterio.

3.º) Para o funcionamento do juizo de paz, existe predio apropriado para tal fim.

proj. d. 1522

L. nº 15 de 15 de Setembro de 1922
do Estatística
o Chefe Antônia Cavallari

710
K

A. Rebelo

4.º) A criação do districto de paz de Ibituruna, com as divisas constantes do Projecto n. 14, deste anno, apresentado pelo Deputado Samuel Neves, é de toda a conveniencia para este municipio e comarca. Distante de Piracicaba, o districto de paz mais proximo, a criação do novo districto vem, sem duvida, attender ás necessidades civis de uma não pequena população, que, ha muito tempo, aspirava esse importante melhoramento.

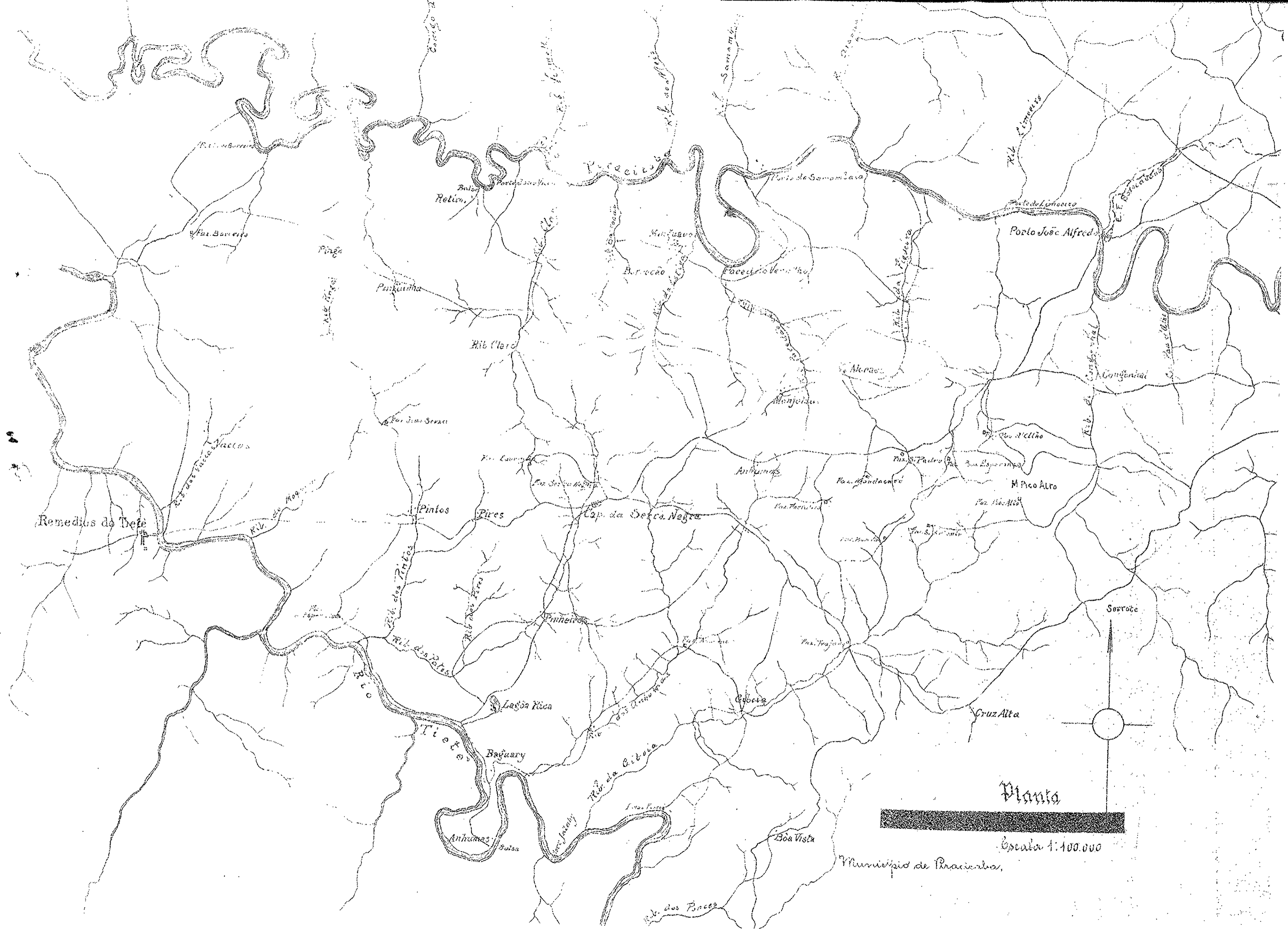
São estas, em resumo, as informações que presto a V. Excia.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

O presidente
Sebastião Albuquerque

FLD

pág 6



Planta

Escala 1:100.000

Município de Pracinhas,

Camara

**REDAÇÃO DO PROJECTO N. 2,
DE 1922**

A Comissão de Redacção offerce redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 2, de 1922, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Ibitiruna, com sede na actual povoação de Serra Negra, do municipio e comarca de Piracicaba.

Art. 2.º — As suas divisões são as seguintes: Começam na barra do ribeirão da Giboia e seguem pelo mesmo até encontrar a estrada que vai ao bairro das Anhumas; continuam em linha recta até ás nascentes do ribeirão Paredão Vermelho, e dahi até ás do ribeirão da Figueira, seguindo por este até ao rio Piracicaba e descendo por este rio até ao ribeirão Claro, pelo qual continuam até ás nascentes do ribeirão dos Pintos; seguem por este até ao Tieté e dahi até ao ponto de partida.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1922. — J. Pereira de Mattos, presidente; André Martins, Mario do Amaral, Pereira de Rezende.

PL
pa

SENADO DE SÃO PAULO

A. Bellefard
9

Aringimim

15-11-1922

Oscar Rodrigues Aguiar

Comissão de Justiça

Parecer n. 57 de 1922.

A Comissão de justiça, tendo em vista a criação do districto de paz de Ibiteruna, com sede na povoação de Serra Negra, no município e comarca de Piracicaba, justificada pelos docs. que acompanham o projecto n.º 2, de 1922, da Camera dos Deputados, e de parecer que seja este approvado pelo Senado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1922.

A. M. Fontes Jr
Rodrigo de Aguiar

13 Novembro 1922
Figueiredo

102
R13

PARECER N. 57, DE 1922

A Comissão de Justiça, tendo em vista a criação do districto de paz de Ibitiruna, com séde na povoação de Serra Negra, no município e comarca de Piracicaba, justificada pelos documentos que acompanham o projecto n. 2, de 1922, da Camara dos Deputados, é de parecer que seja este approved pelo Senado.

Sala das comissões, 13 de novembro de 1922. — A. M. Fontes Junior, João Martins, Eduardo Canto.

PROJECTO N. 2, DE 1922

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Ibitiruna, com séde na actual povoação de Serra Negra, do município e comarca de Piracicaba.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam na barra do ribeirão da Gibola e seguem pelo mesmo até encontrar a estrada que vai ao bairro das Anhumas; continuam em linha recta até ás nascentes do ribeirão Paredão Vermelho, e daí até ás do ribeirão da Figueira, seguindo por este até ao rio Piracicaba e descendo por este rio até ao ribeirão Claro, pelo qual continuam até ás nascentes do ribeirão dos Pintos; seguem por este até ao Tietê e daí até ao ponto de partida.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1922. — Antonio Alvares Lobo, presidente; Arthur Pequeroby de Agular Whitaker, 1.º secretario; José Cesar de Oliveira Costa, 2.º secretario.

A. B. Silva

Diário offal

Nº 261 de 24-11-1922

LEI N. 1877 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1922

Cria o districto de paz de Ibitiruna, no municipio e comarca de Piracicaba

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Ibitiruna», com séde na actual povoação de Serra Negra, do municipio e comarca de Piracicaba.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam na barra do ribeirão da Giboia e seguem pelo mesmo até encontrar a estrada que vai ao bairro das Anhumas; continuam em linha recta até as nascentes do ribeirão Paredão Vermelho e dahi até ás do ribeirão da Figueira, seguindo por este até o rio Piracicaba e descendo por este até rio até ao ribeirão Claro, pelo qual continuam até ás nascentes do ribeirão dos Pintos; seguem por este até ao Tieté e dahi até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de Novembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 23 de Novembro de 1922. — O Director Geral, *José Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.*

123
1922